



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 20, 15 DE AGOSTO DE 2024.

"Estabelece normas gerais de organização e segurança durante a festividade da 33ª Expo Chácara 2024, e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e segurança durante as festividades da 33ª Expo Chácara — MG, entre os dias de 28 de agosto e 01 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar as atividades do comércio e de ambulantes durante as festividades;

**CONSIDERANDO** as orientações e tratativas junto a Polícia Militar;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA – MG, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a instalação de barracas e ambulantes na área do evento e em suas intermediações, exceto aqueles devidamente credenciados pela organização do evento ou aos que possuam Alvará de Localização e Funcionamento em situação regular no Município para tal finalidade.

**§ 1º** Os ambulantes ou detentores do competente alvará somente poderão atuar fora do Parque de Exposições, exceto aqueles credenciados para o evento.

**§ 2º** Fica proibido a qualquer cidadão portar cooler, bolsa térmica, caixa de isopor e similares, bem como qualquer espécie de recipiente de vidro (garrafa, copos e similares), na área pública do evento e nas intermediações.

**§ 3º** A inobservância do disposto neste artigo ensejará a paralisação das atividades comerciais e a apreensão das mercadorias.

**Art. 2º** Fica proibido o estacionamento de veículos na Rodovia José Portes da Silva, sendo permitida a parada pelo limite máximo de 10 minutos para os veículos oficiais do Município, ambulâncias, polícia militar e civil.

**Parágrafo único:** a inobservância do disposto neste artigo ensejará na aplicação de multa e apreensão do veículo pela autoridade competente.

**Art. 3º** Fica proibido o fechamento de vias públicas para utilização de estacionamentos irregulares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de qualquer aparelho sonoro, exceto aqueles autorizados pela Prefeitura Municipal e que fazem parte da programação oficial do evento.

**Parágrafo único.** No período mencionado no preâmbulo, fica igualmente proibida a reprodução de músicas e assemelhados que incitem a violência bem como contenha em suas letras palavras de baixo calão.

**Art. 5º** Todos os órgãos da administração municipal vinculados ao evento terão livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização, a qualquer hora e dia, investidos de suas funções fiscalizatórias e serão competentes para cumprir as leis e regulamentos, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º** O descumprimento do presente decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, criminal e administrativa, no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de agosto de 2024.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**

Prefeito Municipal